

Jornal Oficial

do Município de Areia de Baraúnas-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 013/97

Sexta-feira, 1º de março de 2024

De 25 de abril de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

Rua Valdeci Sales, 579-Centro- CEP:58.732-000 – Areia de Baraúnas-PB

CNPJ: 0161285000190

DECRETO Nº 49, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição da Equipe multiprofissional na Secretaria Municipal de Educação de Areia de Baraúnas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas por lei, e em especial a contida na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica;

DECRETA:

Art. 1º A composição dos profissionais de Assistência Social e Psicólogo na equipe da Secretaria Municipal de Educação, entretanto, será operacionalizada de forma itinerante, devendo atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação e instituições de ensino básico da Rede Pública Municipal.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos dos profissionais:

I - fornecer suporte específico ou interdisciplinar, em caráter institucional, a fim de proporcionar melhorias na qualidade de vida dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação da Rede Municipal de Ensino;

II - desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais;

III - atuar junto à coordenação e ao professor regente de sala na realização da avaliação educacional com vistas a identificar as necessidades educacionais apresentadas pelo aluno e a sua condição de funcionalidade bem como o currículo a ser desenvolvidos e os recursos a serem disponibilizados;

IV - considerar no trabalho a ser desenvolvido, o projeto político-pedagógico das instituições da rede pública municipal de ensino;

V - atuar em articulação com outras políticas setoriais junto à equipe técnica das instituições de ensino, professores, coordenadores, diretores, pais e/ou responsáveis.

Parágrafo único. A oferta de que trata o inciso III se destina a alunos com graves deficiências e ou condições que exijam apoios intensos e contínuos que não forem atendidos e ofertado aos demais alunos.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O assistente social da rede pública de educação básica deverá:

- subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino- aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- garantir a qualidade de serviços do estudante infantojuvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- aprimorar a relação entre a escola, à família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
- favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;
- realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;
- fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo único - A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 4º. O psicólogo da rede pública de educação básica deverá:

- subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
- participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;
- orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;
- auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- oferecer programas de orientação profissional;

- avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;
- promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;
- colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola.

Parágrafo único - A atuação do psicólogo na rede pública de educação básica de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 5º. O assistente social e o psicólogo, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:

- assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e avanço do estudante;
- ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária previstas no projeto político pedagógico;
- viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;
- promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;
- criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;
- acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;
- articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de *bullying*;
- oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;
- monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
- promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;
- estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;
- divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
- acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;
- fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;
- apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;
- contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º O público-alvo da Equipe Multiprofissional é constituído por alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, profissionais da educação e pais e/ou responsáveis.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO INSTITUCIONAL

Art. 7º. O trabalho institucional é realizado por meio de visitas periódicas às escolas, observações em sala de aula, participação em reuniões e conselhos de classe, orientações e/ou sugestões aos professores, às equipes diretivas e aos familiares dos alunos, desenvolvimento de atividades grupais/coletivas relacionadas à área de atuação profissional e intervenções pontuais que favoreçam o desempenho global dos alunos.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação, responsabilizar-se-á por:

- I - ceder espaço físico adequado para a sua instalação e dos equipamentos;
- II - promover a manutenção do espaço físico, das instalações e dos equipamentos e materiais;
- III - proceder à avaliação dos serviços prestados; e
- IV - providenciar recursos financeiros para atender as demandas locais.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Areia de Baraúnas (PB), 01 de março de 2024.

Antônio Gerônimo Duarte Macedo

Antônio Gerônimo Duarte Macedo

Prefeito

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000

Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br